PROCESSO TC-04182/11

Verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 00035/13: julgamento das contas do Prefeito de Nova Palmeira, exercício 2010. Cumprimento de determinação desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO APL-TC - 0430/2016

R E L A T Ó R I O:

A formalização dos presentes autos tem por objetivo a verificação de cumprimento do item "v" da parte dispositiva do Acórdão APL – TC – 00035/13, peça integrante do Processo TC-04182/11. O Aresto formalizou o julgamento de Recurso de Reconsideração contra a decisão do Órgão Plenário nas contas de 2010 do então Prefeito de Nova Palmeira, senhor José Petronilo de Araújo. Eis o seu teor:

> *v) determinar à atual administração municipal de Nova Palmeira no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões, em especial quanto à contabilização e recolhimento ao IPSENP, das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, caso não faça prova desta providência junto ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PB.*

Após a publicação da decisão, veiculada na edição nº 711 do Diário Oficial Eletrônico, em 19/02/2013, não houve interposição de recurso. O caderno digital foi submetido à Corregedoria deste Tribunal, que lavrou relatório técnico (fls. 350/332). O Órgão de Auditoria examinou os autos do Processo TC nº 03116/12, contendo as contas do mesmo gestor referentes ao exercício de 2012. O item 36 do caderno eletrônico traz a comprovação da celebração de termo de parcelamento de dívida, por meio do qual o Poder Executivo comprometeu-se a pagar o saldo não recolhido de contribuições previdenciárias patronais, relativas ao período 2008/2011. Feita a constatação, a Corregedoria asseverou o cumprimento da decisão emanada desta Corte.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de praxe, ocasião em que o MPjTCE manifestou-se em parecer oral.

VOTO DO RELATOR:

A verificação em comento cinge-se exclusivamente à questão previdenciária, mais precisamente à regularização do recolhimento a menor da contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira - IPSENP. Conforme consta do relatório inicial, item 13.2.5, a falha foi quantificada em R$ 511.480,50, sendo considerada no juízo do Órgão Plenário, quando exarou o Acórdão APL – TC nº 206/2012, pugnando pela irregularidade das contas do gestor.

Em sede de recurso de reconsideração, o entendimento da Corte foi alterado, culminando com a expedição do Acórdão APL – TC nº 035/13, que excluiu do rol de irregularidades atribuíveis ao Alcaide o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias. Todavia, à reformulação do decisum *seguiu-se a determinação objeto desta verificação de cumprimento.*

Comprovada a regularização da questão previdenciária, conforme destacado pelo Órgão Corregedor, alinho-me à opinião gravada na instrução, votando pela declaração do cumprimento do item "v" do ***Acórdão APL – TC – 00035/13****, no que diz respeito exclusivamente à verificação determinada para o município de Esperança e, por conseguinte, pelo arquivamento dos autos eletrônicos.*

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04182/11, ***ACORDAM*** *os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em DECLARAR CUMPRIDO o item "v" do Acórdão APL – TC – 00035/13.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora- Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 10:48

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 11:32

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 11:38

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL